

do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14.2 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir na administração pública, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do atrás disposto proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Conselho Diretivo da AMCAL datada de 21-02-2017, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 30.º da LTFP.

15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da “Portaria”.

16 — Publicitação de listas: as listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas, em lugar público e visível, na sede da AMCAL e disponibilizadas em [www.amcal.pt](http://www.amcal.pt).

17 — Período experimental: de 90 dias, conforme a alínea a), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

14 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

310378541

## MUNICÍPIO DE ABRANTES

### Aviso n.º 3914/2017

Para os devidos efeitos torna-se público, que por deliberação desta Câmara Municipal, na sua reunião de 22/02/2017, foi extinto o procedimento concursal para Comandante Operacional Municipal, publicitado *Diário da República* de 30 de janeiro de 2015, 2.ª série, aviso n.º 1117/2015, com base na seguinte fundamentação:

«Por força da entrada em vigor da Lei n.º 80/2015, de 03/08, e do Decreto-Lei n.º 21/2016, de 21/05, já não vigorando o regime de exceção ao previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12/11, obrigando deste modo a alterar as regras de recrutamento previstas no referido procedimento.»

16 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Caseiro Gomes*.

310366537

### Aviso n.º 3915/2017

Para os efeitos previstos no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e por despacho da Presidente desta Câmara Municipal, datado de 23/01/2017, foi cessada a comissão de serviço, em regime de substituição, nos termos do Artigo 27 da Lei n.º 2/2004, na nova redação, no Cargo de Comandante Operacional Municipal de Proteção Civil de António Manuel Henriques de Jesus.

A cessação produz efeitos à data de 27 de janeiro de 2017.

16/03/2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

310366601

## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### Aviso n.º 3916/2017

#### Cessaçã o de Relaçã o Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador Manuel António Fortes Delgado Tremoceiro, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionada na 3.ª posição remuneratória da categoria

e no nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

16 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

310353755

### Edital n.º 208/2017

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública da segunda “Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Muniçipe Idoso”. O Projeto Alteração de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 15 de março de 2017 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sítos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *síte* do Município de Alandroal na internet em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

21 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

310366667

## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Regulamento n.º 188/2017

Maria Teresa Belém Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal apreciada em sua reunião ordinária realizada a 11 de janeiro 2017, o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Anadia, que abaixo se transcreve:

### Regulamento do orçamento participativo jovem de Anadia

#### Preâmbulo

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Anadia é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

A Câmara Municipal de Anadia considera que, para tal, os jovens devem ter um envolvimento acrescido na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa.

O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Os Orçamentos Participativos dos Jovens podem ser um importante meio a potenciar a participação dos jovens na vida das suas comunidades. A implementação no Município de Anadia do Orçamento Participativo Jovem, vai de encontro a essas exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, promovendo, assim, uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

A Câmara Municipal de Anadia dá, desta forma, um passo em frente no apelo à cidadania e à participação da juventude na construção de um Concelho, com maior participação dos jovens no qual terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que lhe dizem diretamente respeito, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do Concelho.

A elaboração desta proposta de Regulamento do OPJ Municipal foi efetuada após consulta do Conselho Municipal da Juventude de Anadia, na sua reunião de 09 de setembro de 2016.

Assim, nos termos do disposto artigos 2.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, as alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é criado o Orçamento Participativo Jovem de Anadia.

## Artigo 1.º

**Denominação e enquadramento**

O presente regulamento serve para enquadrar um conjunto de normas orientadoras do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Anadia, doravante designado por OPJ.

## Artigo 2.º

**Âmbito e objeto**

O OPJ é uma iniciativa da Câmara Municipal de Anadia, com o objetivo de promover a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos mesmos.

## Artigo 3.º

**Modelo de participação**

1 — O OPJ é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Anadia.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

## Artigo 4.º

**Âmbito territorial e destinatários**

1 — O âmbito territorial do OPJ é a área do Concelho de Anadia.

2 — São destinatários do OPJ todos os jovens residentes no Concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade inclusive.

## Artigo 5.º

**Verba financeira**

Cabe à Câmara Municipal de Anadia definir, anualmente, a verba do Orçamento Municipal a atribuir ao OPJ.

## Artigo 6.º

**Áreas temáticas elegíveis**

Podem ser apresentadas propostas em todas as áreas de atribuição do Município, sejam de natureza material ou imaterial.

## Artigo 7.º

**Implementação do OPJ**

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Anadia à comunidade jovem através de diversas formas de comunicação ao seu dispor.

2 — O OPJ envolve as seguintes fases:

- Divulgação do OPJ e período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem do Município;
- Análise técnica das propostas apresentadas;
- Votação das propostas por parte da população jovem;
- Divulgação das propostas vencedoras, a serem incluídas nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento Municipal;
- O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 8.º

**Apresentação das propostas**

1 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos no artigo anterior, redigido em formulário próprio disponível no site do Município sendo ele, [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt), através do endereço de correio eletrónico geral@cm-anadia.pt, ou entregues num envelope fechado na receção da Câmara Municipal de Anadia.

2 — A proposta deverá conter os seguintes dados:

- Nome do Projeto;
- Identificação do(s) promotor(s) — Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico(s)
- Descrição pormenorizada da proposta, que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).

## Artigo 9.º

**Análise técnica das propostas**

1 — Após terem sido apresentadas as propostas a sua análise é efetuada pela Câmara Municipal de Anadia, através dos serviços responsáveis pela sua eventual execução e em articulação com o pelouro da juventude.

2 — São excluídas as propostas:

- Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
- Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação do Município;
- Já contempladas no orçamento e grandes opções do plano do Município;
- Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;
- O valor expectável à implementação ultrapasse o valor definido para o OPJ;
- Que contrariem os regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;
- Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- Incompatíveis com a estratégia Municipal para o Concelho.

3 — A Câmara Municipal poderá sugerir aos/às proponentes a união de propostas semelhantes.

4 — Terminado o período de análise técnica previsto, e depois de submetida à apreciação do Executivo Municipal e dado conhecimento ao Conselho Municipal da Juventude é divulgada a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de votação, através do site do Município de Anadia.

## Artigo 10.º

**Votação das propostas**

1 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, através do site do Município ou presencialmente, nas instalações da Câmara Municipal de Anadia.

2 — As propostas vencedoras serão publicadas no site do Município e publicitadas na imprensa local.

## Artigo 11.º

**Disposições gerais**

1 — O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao autor do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente o sentido de comunidade, participação cívica e o bem coletivo.

3 — Os resultados da implementação do OPJ serão avaliados anualmente pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Câmara Municipal de Anadia.

## Artigo 12.º

**Casos omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal, nos termos, e para o efeito, do disposto no artigo 56.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

1 de março de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

310365638

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Aviso n.º 3917/2017**

**Procedimentos Concursais Comuns de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º da